



35
[assinatura]

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 11 DE JUNHO DE 1971

Declara em fase provisória de experimentação e transição a estrutura administrativa da Reitoria e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Administração, na sessão realizada a 9 de junho deste ano;

considerando a necessidade de compatibilizar o Regimento da Reitoria, vigente há 14 anos, com a recente legislação federal sobre Reforma Administrativa e Reforma Universitária, como também com a reestruturação administrativa decretada para o Ministério da Educação e Cultura;

considerando aconselhável que a compatibilização se concretize mediante prévia experimentação, através de período transitório, em que as normas e os procedimentos vigentes sejam gradativamente sucedidos, sem solução de continuidade, por disciplinas atualizadas, ajustadas ao ordenamento jurídico, técnico e administrativo consubstanciado nos atos e planos inovadores emanados do Poder Público;

considerando que semelhante orientação foi adotada pelo Governo Federal, em diversos setores, na reformulação de objetivos técnicos e administrativos, especialmente no que se refere a aspectos capitais da Reforma Universitária e à reestruturação do Ministério da Educação e Cultura;

considerando que a experimentação prévia dos novos métodos operacionais oferecerá melhores subsídios à sua adoção em caráter definitivo;

considerando objetivo precípua dotar a Reitoria de institucionalização e de práticas administrativas que, além de atenderem à própria necessidade de expansão e modernização, possibilitem à Universidade acompanhar a atuação dos órgãos federais, credenciando-se aos pleitos de apoio às proposições de autodesenvolvimento e capacitando-se ao atendimento do exercício regular da ação normativa central;

[assinatura]



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

36
-fl.2-

considerando, finalmente, a conclusão dos serviços de organização dos setores administrativos da Reitoria, prestados por empresa especializada,

R E S O L V E:

Art. 1º - É declarada em fase provisória de experimentação a transição, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, a estrutura administrativa da Reitoria.

Art. 2º - Durante esta fase:

I - São considerados em transformação os atuais órgãos administrativos da Reitoria, mantida a nomenclatura, direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções de chefia ou de confiança, devendo a nomenclatura, afinal, quando necessário, ser objeto de revisão, nos termos do regime e do procedimento jurídicos próprios.

II - Serão, progressivamente, baixados atos, específicos para cada caso, disciplinadores de estrutura e métodos experimentais para órgãos ou setores administrativos da Reitoria, cuja reorganização se fizer necessária.

III - O Reitor delegará atribuições, nos termos legais e estatutários, a servidores integrantes do corpo técnico-administrativo, titulares ou não de cargos e funções, ou no exercício de atribuições específicas, para o desempenho de atividades ou responsabilidades destinadas à fiel concretização dos objetivos do presente ato.

Art. 3º - Findo o prazo de que trata o art. 1º, e mediante as providências cabíveis nos termos da correspondente competência legal ou estatutária, serão baixados os atos necessários à adoção definitiva das medidas recomendadas pela experimentação.

Art. 4º - O funcionamento de qualquer órgão em regime experimental, de que trata o presente ato, far-se-á de modo a:

I - Resguardar plenamente o relacionamento entre a Reitoria e os demais órgãos da administração universitária, nos níveis superior, setorial e escolar.

II - Permitir perfeita coordenação das atividades universitárias.

III - Substituir, gradativamente, os procedimentos vigentes por métodos e sistemas que objetivem, sem solução de continuidade, a modernização, racionalidade e funcionalidade operacionais, com vis-



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

37
-fl.3-

tas à efetiva prática dos princípios estabelecidos pela Reforma Administrativa federal, especialmente no que tange:

- a) à prioridade da dedicação de autoridades de nível superior às funções de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e controle, mediante descentralização do poder decisório e liberação do exercício de tarefas de menor relevância;
- b) à produtividade administrativa, através da simplificação de rotinas e demais instrumentos de modicidade operacional;
- c) à eliminação de controles antieconômicos, por evidente disparidade com as possibilidades de risco;
- d) à abstenção do crescimento desmesurado da máquina administrativa;
- e) à especialização de funções e de responsabilidades;
- f) à profissionalização, treinamento e aperfeiçoamento do funcionalismo;
- g) ao exercício sistemático do poder normativo e da delegação de atribuições.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 1971.

Walter de Moura Cantídio
PROF. WALTER DE MOURA CANTIDIO
REITOR